

ANÁLISE DA INCAPACIDADE EM SENTIDO AMPLO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PARA FINS DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

ANALYSIS OF DISABILITY IN THE BROAD SENSE OF CONSTITUTIONAL PRINCIPLES
FOR THE PURPOSE OF OBTAINING BENEFITS FOR POLICYHOLDERS UNDER THE
GENERAL SOCIAL SECURITY SYSTEM IN BRAZIL

Alex Sandro Medeiros da Silva¹
John Alan Florisbal da Silva²

RESUMO: A prova no processo previdenciário trata-se de um instrumento para que se alcance um direito que devido a sua natureza de seguro social, visa a satisfação de direito fundamental, assim sendo a prova em matéria previdenciária tem protagonismo ímpar na busca pela via processual da satisfação dos direitos mais básicos do segurado. Portanto, o objetivo deste estudo é analisar a incapacidade em sentido amplo à luz dos princípios constitucionais para fins de obtenção dos benefícios aos segurados no âmbito do regime geral de previdência social no Brasil. Pelo teor do estudo, apurou -se que, para fins de concessão ou restabelecimento dos benefícios por incapacidade no âmbito do regime geral de previdência social no Brasil, é necessária a análise da incapacidade em sentido amplo, e realizar a análise conjunta das provas com as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo para toda e qualquer doença que gere restrição, limitação ou incapacidade, mesmo que parcial, que impeça o segurado de concorrer em iguais condições no mercado de trabalho ou de serviços e que impeçam o exercício das atividades habituais e do sustento dos segurados.

903

Palavras-chave: Processo previdenciário. Previdência social e limitação.

ABSTRACT: Evidence in the social security process is an instrument to achieve a right that, due to its nature of social security, aims to satisfy a fundamental right, thus being the evidence in social security matters has a unique role in the search for the procedural path of satisfaction of the most basic rights of the insured. Therefore, the objective of this study is to analyze disability in a broad sense in the light of constitutional principles for the purpose of obtaining benefits for policyholders under the general social security system in Brazil. Based on the content of the study, it was found that, for purposes of granting or restoring disability benefits under the general social security system in Brazil, it is necessary to analyze disability in a broad sense, and carry out a joint analysis of the evidence with the personal, social, economic and cultural conditions, in order to analyze disability in a broad sense for any disease that generates restriction, limitation or incapacity, even if partial, that prevents the insured person from competing under equal conditions in the labor market or services and that prevent the exercise of the usual activities and the support of the insured.

Keywords: Social security process. Social Security and limitation.

¹ Doutorando no Programa de pós-graduação em Direito da FUNIBER, Guaíba-RS.

² Advogado pela Universidade Luterana do Brasil, Guaíba-RS.

INTRODUÇÃO

O descompasso entre os valores a que o segurado tem direito a receber e o princípio constitucional de irredutibilidade dos benefícios, o qual prevê a manutenção do valor real em detrimento de mudanças econômicas, resulta em consequências que afetam o sistema previdenciário, seja por meio do descrédito da população com o sistema ou devido aos milhares de pedidos de revisão do benefício que não atendem aos anseios da sociedade.

A previdência social é dotada de diversos princípios específicos aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social, os quais sustentam à estrutura da previdência e proporcionam suporte e princípios técnicos os quais servem como instrumento para efetivação da previdência.

Os benefícios previdenciários demandam atenção quanto a análise para a sua concessão, o sistema de proteção dos benefícios assistenciais exige um grau maior de prudência, pois o amparo almejado é indispensável para que o indivíduo possa prolongar ou aumentar a sua qualidade de vida (BEDAQUE, 2003; DA SILVA, 2023).

Portanto, há três condições importantes e relevantes para recebimento do benefício, sendo elas: cumprir, conforme o caso, a carência exigida, ser segurado da previdência social; e ser considerado incapaz para o exercício de atividade laborativa ou da atividade habitual por mais de 15 dias (BRASIL, 1994).

A prova pericial é o principal meio para comprovar as incapacidades, sendo conduzida da maneira mais precisa possível, o que não ocorre em muitos casos, pois as partes demandam desacompanhadas de advogados (BITTENCOURT, 2016; LOEBLEIN, 2019). Existem inúmeras questões a serem analisadas quanto aos benefícios por incapacidade laboral e deficiência que, ao longo do tempo, vêm se modificando, já que a produção de prova pericial é, por muitas vezes, o único meio de comprovar a necessidade de tal benefício (BRASIL, 1991).

A prova documental médica assim como nas outras áreas abrangidas pelo ordenamento jurídico brasileiro é um pilar fundamental no processo em consonância com o princípio do devido processo legal. O processo judicial previdenciário tem como ponto principal de discórdia a prova pericial (BITTENCOURT, 2016). No processo justo observa-se a importância e pertinência da prova documental, pois através dela as partes têm acesso aos meios idôneos, podendo ser definida como um possível meio para inserir no processo os fatos ocorridos (CARDOSO, 2009).

Dentro deste entendimento a prova no processo previdenciário trata-se de um instrumento para que se alcance um direito que devido a sua natureza de seguro social, visa a satisfação de direito fundamental, assim sendo a prova em matéria previdenciária tem protagonismo ímpar na

busca pela via processual da satisfação dos direitos mais básicos do segurado. Portanto, o objetivo deste estudo é analisar a incapacidade em sentido amplo à luz dos princípios constitucionais para fins de obtenção dos benefícios aos segurados no âmbito do regime geral de previdência social no Brasil.

MÉTODOS

Este é um artigo de natureza qualitativa com delineamento descritivo do tipo estudo de revisão bibliográfica. O objetivo desse tipo de pesquisa é a busca do entendimento de fenômenos complexos específicos, em profundidade, com natureza cultura e social, através de interpretações, descrições e comparações, não considerando assim, seus aspectos numéricos em relação a análises matemáticas e estatísticas (Fontelles et al., 2009).

A pesquisa qualitativa é aplicada através de amostras pequenas e estatisticamente não representativas, promovendo o refinamento de conceitos e a exploração de novas áreas de oportunidade de negócios (FONTELLES et al., 2009). Por ser uma revisão bibliográfica, será realizada uma análise não probabilística, em que serão avaliados estudos que aplicaram a valoração da prova documental para concessão do benefícios por incapacidade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição de 1824 foi a primeira a dispor sobre seguridade social, que abarcando no artigo 179, inciso XXXI, garantia os “socorros públicos”. Em 1835, foi criada a primeira entidade privada no país, o Montepio Geral dos Servidores do Estado, o sistema era típico do mutualismo que vigente na época, no qual várias pessoas se associavam com o objetivo de se contribuir para a cobertura de certos riscos, com os encargos repartidos com todo o grupo.

Cabe elucidar que o constituinte ao adotar a expressão *Seguridade Social* na Constituição de 1988, visava criar um sistema de proteção aos anseios da sociedade, assim abarcava a Previdência Social, a Saúde e a Assistência Social. A legislação brasileira prevê dois Regimes Básicos de Previdência Social visando a distribuição da previdência para a população, são eles o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos e militares (RPPS).

O uso de provas no Direito brasileiro ainda é um tema que traz dúvidas sobre sua aplicabilidade, fazendo com que a realização de estudos na área seja constantemente necessária. O uso de provas no processo civil foi atualizado recentemente pelo Novo Código de Processo Civil

(NCPC), que entrou em vigência no ano de 2016, fator que intensificou a necessidade de estudos na área (CABRAL, 2016).

Ao juiz compete analisar a conveniência e necessidade da produção de determinada prova, descabendo falar em cerceamento de defesa diante do indeferimento da prova pericial ou de não oportunizar a realização prova testemunhal, mormente quando o feito está suficientemente instruído e decidido com base na prova documental e pericial, como no caso em tela.

Havendo conflito existente entre as provas que instruem os autos (laudo administrativo, laudo produzido no juízo e atestados médicos carreados unilateralmente), deve-se privilegiar as conclusões lançadas no laudo judicial, prova colhida segundo as orientações do Juízo. A finalidade da perícia médica judicial não é a de diagnosticar ou tratar as patologias apresentadas pela parte, mas apenas verificar a aptidão ao trabalho, cabendo ao profissional nomeado pelo juízo, qualquer que seja sua especialidade, a decisão sobre suas habilidades para conhecimento do caso concreto.

A nomeação de perito judicial com especialidade na área da doença a ser examinada não se revela obrigatória, mas preferencial, justificando-se, assim, apenas em situações excepcionais a necessidade de realização de exame pericial especializado, em face da complexidade da doença, o que deverá ser aferido caso a caso. São três os requisitos para a concessão dos benefícios por incapacidade: 1) a qualidade de segurado; 2) o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; 3) a incapacidade para o trabalho, de caráter permanente (aposentadoria por invalidez) ou temporário (auxílio-doença) (BRASIL, 1991).

Três benefícios previstos no regime geral da previdência social estão relacionados com a incapacidade do segurado que influencia no desempenho de suas funções devido a problemas de saúde, sendo que os principais problemas/alterações estão associados com a aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente.

O segurado portador de enfermidade que o incapacita total e temporariamente para a sua atividade habitual, com chance de recuperação e reabilitação para o trabalho, tem direito à concessão do benefício de auxílio-doença. O artigo 60 da Lei 8.213/91 estabelece que o auxílio-doença será devido enquanto o segurado permanecer incapaz. Portanto, é inviável ao julgador monocrático fixar termo final para o benefício de auxílio-doença, haja vista este tipo de benefício tem por natureza a indeterminação (BRASIL, 1991).

O benefício concedido judicialmente pode ser suspenso administrativamente tão-somente após reavaliação médica-periódica do segurado. 10. Mantida a antecipação de tutela, pois presentes

os requisitos exigidos para o deferimento da tutela de urgência sejam na forma do CPC/73 ou no CPC/15 (BUENO, 2015; CABRAL, 2016).

Os agravos à saúde decorrentes de acidentes de trabalho (AT) podem ou não resultar em incapacidade laboral, quer seja temporária ou permanente. AT e as proteções sociais que destes decorrem variam consideravelmente, o que dificulta a comparação dos dados entre países (ROCHA E BALTAZAR JUNIOR, 2012).

No Brasil, principalmente até abril de 2007, os registros de AT são reconhecidos como altamente subnotificados (ROCHA E BALTAZAR JUNIOR, 2012). Antecedente a abril de 2007, no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a notificação de um AT dependia da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), sob a responsabilidade primária do empregador.

Conceitualmente, o auxílio-doença, garante ao segurado meios de subsistência quando esse não pode desempenhar as suas funções, seja por enfermidade ou acidente não relacionado ao trabalho. A doença por si só, não é suficiente para a concessão do benefício de auxílio-doença, atualmente, se faz necessário a incapacidade do trabalhador para as suas atividades laborais, sendo esta avaliada de acordo com a atividade desempenhada pelo segurado.

A Previdência Social e a Assistência Social, são reguladas por vários princípios, em que prioritariamente são consagrados pelo artigo 201 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). O artigo 1º da Lei nº 8.213/91, precisamente na prestação de benefícios, ressalta as hipóteses que poderão ser cobertas pelo plano de benefícios, como desemprego involuntário, incapacidade, encargos familiares e morte daqueles de quem o solicitante dependia economicamente.

Quando se trata, de aposentadorias, conceitualmente são benefícios devido a todas as categorias de segurados. Portanto, cumpridos os requisitos exigidos por lei, qualquer segurado pode ser beneficiário da aposentadoria por invalidez (SANTOS, 2012).

A aposentadoria por invalidez, é considerada um benefício por incapacidade, assim como o auxílio-doença, sendo assim, ela será concedida em virtude da incapacidade do segurado para exercer sua atividade remunerada normalmente, podendo dessa forma, garantir seu sustento e a subsistência de seus dependentes (SANTOS, 2012).

Entre os benefícios mais necessário, se encontra o auxílio-acidente, o qual trata-se de prestação devida ao segurado acidentado que após consolidação das lesões decorrentes do acidente do trabalho, apresenta seqüela que implique a redução de sua capacidade laborativa.

Esse benefício é concedido com determinada frequência, impactando dessa forma, a vida

dos segurados do INSS. Baseado nos dados da Previdência Social, aproximadamente há 431.411 mil habilitantes utilizando o auxílio doença.

O auxílio acidente é o único benefício com natureza exclusivamente indenizatória. O objetivo principal é ressarcir o segurado, em virtude de acidente que lhe provoque a redução da capacidade laborativa” (SANTOS, 2012).

Quando o acidente causa alguma sequela permanente ao trabalhador, diminuindo as suas capacidades para a plena execução do trabalho que realizava, a ele é devido o auxílio- acidente (SANTOS, 2012).

É importante ressaltar, que nessa hipótese o trabalhador não está acometido de incapacidade, mas teve, tão somente, uma redução da capacidade laborativa, que será aferida através de perícia no INSS. Existe também a hipótese de o trabalhador receber auxílio- acidente por estar incapaz para sua atividade laboral e ser reabilitado para outra função. Para requerer este tipo de benefício, além de pertencer a uma das categorias supracitadas, deve ser segurado do INSS na ocasião em que sofreu o acidente (SANTOS, 2012). Além disso, é necessária a constatação de incapacidade ou redução na capacidade para o trabalho, gerada após a ocorrência de um acidente, seja ele de trabalho ou não.

Quando se trata de acidente de trabalho, é necessária a comprovação da relação de causa e consequência entre a sequela e a atividade laborativa de acordo com as normas descritas no art. 21 da Lei nº 8.213/91.

CONCLUSÃO

O tema abordado é de grande importância para a sociedade contemporânea, visto que se fundamental inicialmente na defesa da dignidade da pessoa humana e nos reflexos que o sistema de proteção social traz.

Pelo teor do estudo, apurou-se que, para fins de concessão ou restabelecimento dos benefícios por incapacidade no âmbito do regime geral de previdência social no Brasil, é necessária a análise da incapacidade em sentido amplo, e realizar a análise conjunta das provas com as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo para toda e qualquer doença que gere restrição, limitação ou incapacidade, mesmo que parcial, que impeça o segurado de concorrer em iguais condições no mercado de trabalho ou de serviços e que impeçam o exercício das atividades habituais e do sustento dos segurados.

REFERÊNCIAS

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Tutela cautelar e tutela antecipada: Tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização). São Paulo: Malheiros, 2003.

BUENO, Cássio Scarpinella. Novo Código de Processo Civil anotado. São Paulo: Saraiva, 2015.

CABRAL, Antônio do Passo. Convenções processuais. Salvador: Juspodivm, 2016.

VIEIRA, Marco André Ramos. Manual de Direito Previdenciário. Niterói: Impetus, 2005.

BRASIL, Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1991.

ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Comentários à Lei de benefícios da Previdência Social. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. Direito Previdenciário esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2012.

SILVA, Alex Sandro Medeiros. Trabalhador assegurado pelo inss com benefício suspenso, cancelado ou bloqueado sem convocação pessoal: a polêmica lei do pente fino como lesão ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE. v. 9.n. 01. 2023.

FONTELLES, Renata Garcia Simões. Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. Revista Paraense de Medicina, v. 23, n. 3, 2009.